



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI Nº. 91/2024

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS EM OUTROS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo extinto de Auxiliar de Serviços Gerais ficam aproveitados nos seguintes cargos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Lamim-MG:

I – Cargo de Servente Escolar:

- a) – Adelaide do Carmo Cerilo;
- b) – Alessandra Márcia dos Reis;
- c) – Angelina Inês Rezende de Oliveira;
- d) – Gislaine de Souza;
- e) – Maria Auxiliadora Souza Reis Almeida;
- f) – Marilene de Fátima Honório;
- g) – Silvana Januária do Carmo Moreira;
- h) – Maria Lúcia Souza Reis.

Art.2º. O tempo de efetivo exercício que o servidor já possuía quando da extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será computado como tempo de serviço para todos os fins legais, inclusive para a concessão de novos adicionais por tempo de serviço ou outras vantagens pessoais, e,



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

também, para fins de aposentadoria nos cargos para os quais foram aproveitados.

Parágrafo único. Os adicionais por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstos nesta Lei, a que tinham direito e já haviam sido incorporadas no vencimento do cargo extinto de Auxiliar de Serviços Gerais, passam a ser computadas automaticamente no cargo para o qual foi aproveitado, para fins de cômputo da remuneração.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 15 de janeiro de 2024.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

*PREFEITA MUNICIPAL*